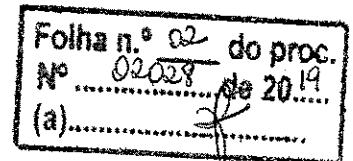




Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



OFÍCIO GP. Nº. 302/2019

Processo nº 11.148/2010-1

2028
A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

Jurídica e Redação e de
Finanças e Orçamento.

07 / 05 / 2019

PRESIDENTE

São Caetano do Sul, 06 de maio de 2019.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL - CONPRESCS".

Cumprе esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS foi criada conforme previsto na Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 sendo futuramente extinta e as atribuições incorporadas pela Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB conforme disposto na Lei Municipal nº 5.143, de 20 de setembro de 2013.

Quando do advento da Lei Municipal nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, com a reorganização administrativa, foram transferidas para o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA as atribuições específicas referente à extinta SEMAS.

Da mesma forma ocorreram alterações com a Procuradoria Geral do Município - PGM que era unidade integrante da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos – SEJUR, nos termos da Lei Municipal nº. 5.365, de 19 de novembro de 2015 e passou a constituir órgão da Administração Municipal Direta, vinculado diretamente ao



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

03
f

Prefeito, reconhecendo-se à mesma autonomia técnica, administrativa e financeira, com dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.545, de agosto de 2017. Devendo conter representantes preferencialmente da PGM do que da SEJUR, levando em conta as atribuições do Conselho.

Diante das alterações referidas acima, necessário proceder com a atualização legislativa quanto a representatividade do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Caetano do Sul – CONPRESCS na forma como apresentado na proposta legislativa.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Dr. Pio Mielo

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Nesta



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Proc. nº 11.148/2010-1

PROJETO DE LEI Nº.....DE.....DE.....DE 2019.

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DOSUL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL - CONPRESCS".

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte **LEI**:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 4.927, de 15 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I – (...)

II – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município – PGM;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

05
f

III – (...)

IV – 1 (um) representante do Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA;

(...)

X – 1 (um) representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS, vinculado ao corpo docente do curso de Arquitetura.” (NR)

Art. 2º O parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 4.927, de 15 de setembro de 2010 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. No caso de tombamento de bens naturais, as diretrizes e estratégias deverão ser traçadas em conjunto com o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul,de.....de 2019, 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2028/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL – CONPRESCS.

PARECER Nº 105, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art.3º da lei municipal nº 4.927, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Caetano do Sul e autoriza a criação do conselho municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Caetano do Sul – CONPRESCS.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *“Cumprе esclarecer que a Secretaria Municipal de meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS foi criada conforme previsto na Lei Municipal nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 sendo futuramente extinta e as atribuições incorporadas pela Secretaria de Serviços Urbanos – SESURB conforme disposto na Lei Municipal nº 5.143, de 20 de setembro de 2013.”*

Prosseguindo: *Quando do advento da Lei Municipal nº 5.545, de 16 de agosto de 2017, com a reorganização administrativa, foram transferidas para o Sistema de Água, Esgoto e Saneamento Ambiental – SAESA as atribuições específicas referente à extinta SEMAS.*



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09
1

PROC. Nº 2028/2019


E mais; *“Da mesma forma ocorreram alterações com a Procuradoria Geral do Município – PGM que era a unidade integrante da Secretaria Municipal dos Assuntos Jurídicos – SEJUR, nos termos da Lei Municipal nº 5.365, de 19 de novembro de 2015 e passou a constituir órgão da Administração Municipal Direta, vinculando diretamente ao Prefeito, reconhecendo-se à mesma autonomia técnica, administrativa e financeira, com dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.545, de agosto de 2017. Devendo conter representantes preferencialmente da PGM do que da SEJUR, levando em conta as atribuições do Conselho.”*

Finalizando; *“Diante das alterações referidas acima, necessário proceder com a atualização legislativa quanto a representatividade do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Caetano do Sul – CONPRESCS na forma como apresentado na proposta legislativa.”*

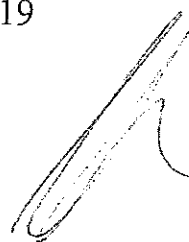
A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR: 
Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019

PRESIDENTE: 
Aprovado na reunião de 14.05.19





Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 11148/2010

LEI Nº 4.927 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010

"DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL - CONPRESCS".

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são próprias e, nos termos do artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São Caetano do Sul - CONPRESCS", órgão colegiado de assessoramento cultural integrante da estrutura da Secretaria Municipal de Cultura.

Artigo 2º - São atribuições do "Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental do Município de São Caetano do Sul - CONPRESCS":

- I - deliberar sobre o tombamento de bens móveis e imóveis de valor reconhecido para a cidade de São Caetano do Sul;
- II - comunicar o tombamento de bens ao Oficial do respectivo Cartório de Registros para realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal de tombamento;
- III - formular diretrizes a serem obedecidas na política de preservação e valorização dos bens culturais;
- IV - promover a preservação e valorização da paisagem, ambientes e espaços ecológicos importantes para a manutenção da qualidade ambiental e garantia da memória física e ecológica, mediante a utilização dos instrumentos legais existentes, a exemplo de instituição de áreas de proteção ambiental, estações ecológicas e outros;
- V - definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas;
- VI - quando necessário, opinar sobre planos, projetos e propostas de qualquer espécie referentes à preservação de bens culturais e naturais;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13457/08 - III Vol.

LEI Nº 5.143 DE 20 DE SETEMBRO DE 2013

“DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO E A INCORPORAÇÃO DE SECRETARIAS, A TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS, A ADEQUAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, APROVADA PELA LEI Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, incisos I e II, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Ficam extintas, da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, aprovada pela Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, as seguintes Secretarias:

- I - Secretaria Especial de Controle Urbano - SECONT, criada pela Lei nº 4.831, de 10 de dezembro de 2009;
- II - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, criada pela Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008.

Artigo 2º - As atribuições e competências das unidades extintas serão incorporadas pela estrutura administrativa do Executivo Municipal, da seguinte forma:

- I - As atribuições, competências e a estrutura administrativa da Secretaria Especial de Controle Urbano - SECONT são incorporadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- II - As atribuições, competências e a estrutura administrativa da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS são incorporadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB.

32



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº. 5230/15

LEI Nº. 5.545 DE 16 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E EXTINÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso II, c/c. artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Criação e Extinção das Secretarias Municipais

- Artigo 1º - Fica alterada a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, nos termos da presente Lei, conforme Organograma constante no Anexo I da presente Lei, ficando revogado o Anexo I da Lei nº. 5.365, de 19 de novembro de 2015.
- Artigo 2º - Fica extinta na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul a Secretaria Municipal de Comunicação Social, criada pelo artigo 10, inciso XXI da Lei nº. 4.727 de 16 de dezembro de 2008, transferindo as atribuições previstas no artigo 31 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, para a Secretaria Municipal de Governo.
- Artigo 3º - Fica criada na estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, subordinada diretamente ao Prefeito, a Controladoria Geral do Município de São Caetano do Sul, cuja estrutura organizacional e administrativa, bem como suas respectivas atribuições encontram-se descritas no Capítulo II desta Lei.

CAPÍTULO II

Da Criação da Controladoria Geral do Município

Seção I

Disposições Gerais

- Artigo 4º - A Controladoria Geral do Município – CGM, órgão da Administração Municipal Direta, tem a finalidade de promover o controle interno dos órgãos municipais e das entidades da administração indireta.
- Artigo 5º - Compete à Controladoria Geral do Município assistir, direta e imediatamente, o Prefeito no desempenho de suas atribuições quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, sejam atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, à promoção da ética no serviço público, o incremento da moralidade e da transparência e o fomento ao controle social da gestão, no âmbito da Administração Municipal.

R

13/

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG

Proc. nº 5230/2015

LEI Nº 5.365 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

"DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE ESPECIFICA, A CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO, REDENOMINAÇÃO E EXTINÇÃO DE VAGAS E EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES E CARGOS EM COMISSÃO DOS QUADROS DO PODER EXECUTIVO, CONSTANTES DA LEI Nº 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, ALTERA A LEI Nº 5.070, DE 03 DE ABRIL DE 2012 QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE EMPREGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - PECS', E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PAULO NUNES PINHEIRO, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SEJUR E DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR, unidade administrativa, funcionalmente autônoma e diretamente subordinada ao Gabinete do Prefeito, conforme dispõe a Lei nº 4.727, de 16 de Dezembro de 2008 e alterações posteriores, conta, conforme Anexo II desta Lei, com as seguintes unidades:

I - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR:

a) Departamento de Assuntos Jurídicos, Legislativos e do Tribunal de Contas.

II - Procuradoria Geral do Município - PGM:

a) Subprocuradoria Geral do Município.

§ 1º - A carga horária de Procurador Judicial, vinculado ao "Quadro dos Empregos Públicos da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", será de 40 (quarenta) horas semanais, bem como seu respectivo vencimento fixado conforme Anexo XVI desta Lei.

§ 2º - Fica extinto o Setor de Assistência Jurídica Gratuita e seu respectivo cargo em comissão, criados nos termos da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008.

6



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2028/2019

AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL

ASS.: PROJETO DE LEI QUE ALTERA A REDAÇÃO DO ART.3º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.927, DE 15 DE SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL E AUTORIZA A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO CAETANO DO SUL - CONPRESCS.

PARECER Nº 56, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2019-2020, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade alterar a redação do art.3º da lei municipal nº 4.927, de 15 de setembro de 2010, que dispõe sobre proteção do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Caetano do Sul e autoriza a criação do conselho municipal de preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental da cidade de São Caetano do Sul - CONPRESCS.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Prosseguindo, conforme os ditames estatuídos no artigo 39, incisos e parágrafos, da Resolução nº 797 (Regimento Interno), cabe, agora, a esta Comissão de Finanças e Orçamento examinar a presente matéria.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

16

PROC. Nº 2028/2019

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:

Sala de Reuniões, 14 de maio de 2019.

PRESIDENTE:

Aprovado na reunião extraordinária de 14.05.19